



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



## PARECER DO CONTROLE INTERNO/2024

**Nº-043/2024 – CI/PMSDA.**

**Requerente: Comissão de Contratação**

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **processo licitatório nº 3/2024-002/PMSDA**, referente a **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ELETRÔNICA**, objeto: **CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PONTES EM CONCRETO ARMADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 005/2024, FIRMADO JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEINFRA.**

### **APRECIÇÃO:**

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade, O processo licitatório nº 3/2024 – 002/PMSDA, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA – FORMATO ELETRÔNICA**, PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO: 033/2024 – SERPLAN, REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Concorrência Pública - Eletrônica foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Nos autos do processo consta Ofício nº 041/2024 - SEOB, Secretário Municipal de Obras, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, autorização para realização de Procedimento Administrativo descrito acima, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240626001 (Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia), PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário Municipal de Planejamento), PORTARIA DE NOMEAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



**Nº 415/2024-GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO A CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OFÍCIO Nº 081/2024, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a realização do Processo Licitatório), TERMO DE AUTUAÇÃO, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 411/2024-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2024 – 002/PMSDA, ANEXO II (Minuta de Contrato), PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO,**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Subanexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis

*A secretaria Municipal de Obras justifica a necessidade da construção de 02 (duas) pontes em concreto armado como sendo uma medida de extrema importância, pois visa assegurar a mobilidade e a segurança dos moradores e visitantes da região.*

A ausência de pontes adequadas compromete a conectividade entre diferentes partes do município, dificultando o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e comércio. Além disso, a precariedade das travessias existentes pode propiciar situações de risco, como acidentes e danos materiais, comprometendo a segurança dos usuários e a integridade do patrimônio público.

A construção das pontes proporcionará um ambiente mais controlado e seguro, permitindo um melhor gerenciamento do tráfego e reduzindo a ocorrência de incidentes indesejados. A infraestrutura de transporte é um pré-requisito fundamental para o desenvolvimento econômica e social da região, onde moradores e visitantes sintam-se seguros e aptos a realizar suas atividades cotidianas.

*Portanto, a construção das duas pontes em concreto armado no município de São Domingos do Araguaia/PA é não apenas uma medida de infraestrutura, mas também uma ação estratégica para promover um ambiente urbano mais colhedor, seguro e propício ao desenvolvimento econômico e social.*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



No dia 05 de julho de 2024, a procuradoria Jurídica emite parecer: **“opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada. Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta assessoria jurídica, nos termos do Enunciado MBP nº 5, da AGU.**

#### **CONCLUSÃO:**

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL pela REGULARIDADE do presente procedimento. Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à Comissão de Contratação para demais procedimentos cabíveis, destacando a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do interior do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (ART. 54, caput e § 1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como também, após a homologação do processo licitatório é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 09 de julho de 2024.

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS